



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº1.926/2009 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Delfinópolis, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento vigente, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

§ 1º O presidente do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS exercerá o voto de qualidade.

Handwritten signature



§ 2º Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal
de Habitação de Interesse Social- FMHIS -

Art. 4º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 28 de outubro de 2009.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal


Dr. Oscar Kellner Neto
Procurador Geral
OAB/MG 1449-A